



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

“ Dispõe sobre a reorganização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências ”.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), criado pelo art.150 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, é órgão de assessoramento e normativo de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e desenvolverá suas atividades em estreita observância e acompanhamento da política ditada pelo Conselho Federal e pelo Conselho Estadual de Entorpecentes, no sentido de regionalizar os esforços e o trabalho combativo e preventivo do uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes (Psicoativas).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor e coordenar a política de prevenção ao consumo de drogas (substâncias psicoativas) e de recuperação dos seus dependentes, no âmbito do Município;

II - coordenar, acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse do Conselho, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em articulação com as demais Secretarias do Município e com entidades particulares no âmbito municipal;

III - realizar estudos e promover palestras e seminários sobre a prevenção do uso de substâncias psicoativas e ao tratamento adequado de dependentes;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Miguel Pereira*  
*Gabinete da Presidente*

IV - propor a celebração de convênios que propiciem aos dependentes químicos alcançar oportunidades sociais;

V - manter permanente entendimento com os Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes e com o Poder Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados;

VI - supervisionar o desempenho das repartições públicas que prestem assistência médica e psicológica, buscando estabelecer um trabalho efetivo de recuperação de doentes do alcoolismo e demais toxicomanias, aberto para troca de experiências e informações a todos os sindicatos, associações profissionais e empresas que dele desejarem participar;

VII - estimular uma política de esportes e lazer que sugira a todos os segmentos da comunidade opções de prazer que excluam a ingestão de tóxicos (substâncias psicoativas);

VIII - incentivar, no setor de saúde pública, atividades voltadas para o tratamento e a assistência de dependentes;

IX - elaborar, com órgãos comunitários, projetos relacionados com o disposto nesta Lei, envolvendo a participação de pessoal treinado;

X - manter permanente interação de esforços com entidades assistenciais dedicados à recuperação de dependentes químicos;

XI - promover a definição de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas e a fiscalização desses estabelecimentos, na esfera de sua competência;

XII - outras atribuições inerentes a seus fins institucionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por 11 (onze) membros, titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim integrados:



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Municipais: I - por representantes das seguintes Secretarias

- a) de Desenvolvimento Social;
- b) de Educação;
- c) de Saúde

II - por profissional técnico, de reconhecida experiência no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, do alcoolismo e demais toxicomanias;

entidades: III - por representantes das seguintes associações e

- a) Grupo de Auto-Ajuda;
- b) Clubes de Serviço;
- c) Associações de Moradores;
- d) Instituições Religiosas.

IV - por representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Miguel Pereira;

V - Por representante do Ministério Público e da Defensoria Pública da Comarca de Miguel Pereira;

Pereira; VI - Por representante da Câmara Municipal de Miguel

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir da Assembleia de posse respectiva, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro nomeado para preencher vaga em virtude de morte, renúncia ou destituição, completará o mandato do seu antecessor.

Art.5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será regido por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Miguel Pereira*

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: A Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo os demais cargos serem escolhidos, dentre os membros por meio de votação secreta e maioria simples, votando todos os Conselheiros.

Art.6º - A função de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa.

Art.8º - O Conselho se reunirá por convocação do seu Presidente ou na forma prevista em seu regimento interno, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho poderá convocar, caso assim julgue necessário, representante de qualquer órgão, associação ou entidade para participar das suas reuniões.

Art.9º - As deliberações do Conselho Municipal de Entorpecentes serão realizadas por meio de reuniões, tendo cada membro direito a 01(hum) voto.

Parágrafo Único: O Presidente só terá direito a voto, no caso de empate.

Art.10 - O Chefe de Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal de Entorpecentes, devendo o apoio administrativo do referido Conselho ser prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

Art.11 - O Conselho Municipal de Entorpecentes deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após à data de sua instalação, o seu Regimento Interno e o submeterá a aprovação do Prefeito Municipal.

Art.12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 02 de 06 de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 26 de junho de 1998.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

